

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2009

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Diretor-Geral do Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O Diretor-Geral do Senado Federal será nomeado pelo Presidente do Senado Federal, dentre os servidores da Casa, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, em votação secreta.

Parágrafo único. A escolha de que trata este artigo será precedida de argüição pública, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no prazo máximo de cinco dias úteis após a indicação pelo Presidente do Senado Federal.

Art. 2º O mandato do Diretor-Geral do Senado Federal não excederá ao mandato da Mesa do Senado Federal à época da sua nomeação, sendo vedada a sua reeleição para o período imediatamente subsequente, nos termos do §4º, do art. 57, da Constituição Federal.

Art. 3º A destituição do Diretor-Geral do Senado Federal, por iniciativa do Presidente do Senado Federal, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal, em votação secreta.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Senado Federal tem sido objeto de gravíssimas denúncias, amplamente divulgadas pela mídia nos últimos meses. Há indícios da prática de crimes contra a administração pública, nepotismo e atos de improbidade administrativa que maculam a imagem pública da instituição.

Neste sentido, tendo em vista a importância de se analisar a capacidade e a probidade do servidor responsável pela administração do Senado Federal, apresento o presente Projeto de Resolução para submeter a nomeação do Diretor-Geral ao crivo do Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2009

Senador **JOSÉ SARNEY**

Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**